



# ESTADO DO MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei nº. 1.255, de 18 de maio de 2010.

### ***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACIRA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Jaciara/MT e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Jaciara-MT, através do processo nº. 53000.029922/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Município de Jaciara-MT tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.



# **ESTADO DO MATO GROSSO**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

### **CAPÍTULO II**

#### **Seção I**

##### **Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

#### **Seção II**

##### **Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

Art. 5º O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – Realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV - organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V – assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI – assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

VII – organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII– organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia a dia do Telecentro.

### Seção III

#### **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;

II - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantidos e a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:



## ESTADO DO MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

I – Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;

II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade.

III - aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa.

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri lá na sociedade;

### CAPITULO III

#### Seção I

##### **Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Jaciara-MT, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

#### Seção II

##### **Da Composição do Conselho Gestor**

Art.10 O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla **CGTC**, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§ 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Gestão Social de Jaciara-MT.

§ 2º O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário de Jaciara-MT será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I – Sendo (02) representantes do governo, um ligado a Secretaria de Gestão Social e outro, a Secretaria Municipal de Educação, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto e publicado por meio de afixação em local de costume e no site oficial do Município de Jaciara/MT conforme legislação em vigor.

Art. 11 O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Art.12 Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

#### Seção III

#### **Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

Art. 13 A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidente;

III – Vice-Presidente;

IV – 1ª Secretária; e

V – 2ª Secretária.

Art. 15 O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16 As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;

II – Representar externamente o Conselho Gestor;



## **ESTADO DO MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

IV – Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;

V – Fazer cumprir o Regimento Interno;

VI – Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;

VII – Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII – Decidir sobre as questões de ordem;

IX – Convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X – Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18 São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

I - Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;

II – Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;

III – Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;

IV – Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;



## ESTADO DO MATO GROSSO

### **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo

Conselho;

VI – Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII – Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII – Comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período

de um ano;

IX – Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do **CGTC**, ou pelo Plenário.

Art. 19 As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

#### CAPÍTULO IV

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20 Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes que será afixada em local de costume e no site oficial do Município de Jaciara/MT conforme legislação em vigor e sua respectiva posse.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 18 de maio de 2010.

**Max Joel Russi**

**Prefeito Municipal**

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**Max Joel Russi**

**Prefeito Municipal**